



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGU-
RANÇA URBANA**

**PARECER CONJUNTO Nº 55 /10
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR-GERAL**

**Estabelece a área de abrangência dos Con-
selhos Tutelares, nos termos do § 3º do art. 42
da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto
de 2009.**

Vem a esta Relatora-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com a Emenda nº 01, de Relator-Geral.

O Parecer Prévio da Procuradoria-Geral desta Casa conclui pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

Entretanto, esta Relatora, compreendendo a intenção do autor, apresenta Emenda para contribuir na tramitação da proposição, evitando quaisquer transtornos ao processo que se aproxima na escolha dos Conselheiros Tutelares.

Destarte, esta contribuição será de cunho construtivo e balisador para que se aprimore um tema muito caro a todos nós que são o trabalho dos Conselheiros tutelares e suas áreas de atuação, por isso, a par do princípio constitucional da separação dos poderes, elencados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, apresentamos esta Emenda.

A legislação vigente, com isso, vislumbra a clara competência de cada Poder emanada da carta constituinte.

Ainda, a proposta reveste-se de elevado mérito e não apresenta óbice de natureza jurídica, devendo receber a acolhida desta Casa.




Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4112/10
PLE Nº 048/10
Fl. 02

PARECER CONJUNTO Nº 55 /10 CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH

Por isso entendo o mérito, mas como a análise deve ser constitucional, concluo pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01, de Relator-Geral.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.


Vereadora Maria Celeste,
Relator-Geral

Aprovado pelas Comissões em 16-12-10

Estabelece a área de abrangência dos Conselhos Tutelares, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009.

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 048/10.

Art. 1º Altere-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, incluindo-se dois parágrafos, conforme segue:

“Art. 1º Fica estabelecida a área de abrangência dos Conselhos Tutelares, conforme as Microrregiões e Bairros delimitados pelo Anexo desta Lei, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009.

§ 1º A delimitação da área de abrangência dos Conselhos Tutelares dar-se-á de forma gradual, conforme as possibilidades operacionais de cada microrregião e atendidos os critérios de necessidade apontados pelos indicadores sociais do Município.


§ 2º A delimitação descrita no parágrafo anterior deverá estar concluída até o término do mandato 2011/2014 dos membros dos Conselhos Tutelares.”



JUSTIFICATIVA

A inclusão dos parágrafos supramencionados tem o intuito de evitar quaisquer transtornos ao processo de escolha dos Conselhos Tutelares em andamento, bem como de proporcionar a implantação gradual da regionalização dos Conselheiros, vinculando-a aos indicadores sociais apurados pelo Poder Executivo e às possibilidades operacionais dos Conselhos afetados.

Além disso, a Emenda ora proposta atende às prerrogativas específicas da política de atendimento na área da criança e do adolescente, conforme art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente; bem como às prerrogativas da ação conselheira na promoção de suas decisões, conforme art. 136, inciso III, letra "a", do ECA, com relação a rede de atendimento em saúde, educação e assistência social.

Por fim, fortalece a organização da rede de proteção social, a partir da definição territorial da cidade, onde o Conselho Tutelar precisa estar inserido para a operacionalização da integração das diferentes políticas públicas.


Ver. Maria Celeste.
Relatora.



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 55-10 DATA DA VOTAÇÃO: 16-12-10

PROCESSO Nº 4112-10

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Pedro Ruas – Presidente	
Vereador Reginaldo Pujol– Vice-Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Luiz Braz	
Vereador Mauro Zacher	
Vereadora Maria Celeste	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Idenir Cecchim – Presidente	
Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador Mauro Pinheiro	
Total votos Sim	

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Elias Vidal – Presidente	
Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Paulo Marques	
Vereador Nilo Santos	
Vereador Paulinho Rubem Berta	
Total votos Sim	

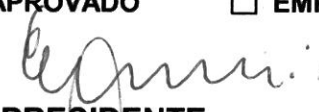
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereadora Juliana Brizola – Presidenta	
Vereadora Sofia Cavedon – Vice-Presidente	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereador Tarciso Flecha Negra	
Total votos Sim	

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador DJ Cassiá – Presidente	
Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereador Maurício Dziedricki	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Aldacir José Oliboni– Presidente	
Vereador Beto Moesch – Vice-Presidente	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereador Dr. Raul Torelly	
Vereador Dr. Thiago Duarte	
Vereador Mário Manfro	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC